

Reserva de Projeto

Bonito, MS 15/08/2024

Projeto

PLO Fibromialgia como deficiência.

P.P. 

Edinaldo Gregório Dias(Pantera)

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO - M

Rua Nelson Felício dos Santos, s/n

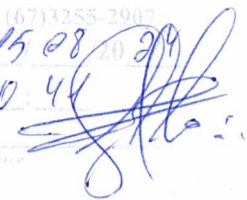
esq. c/ Pécio Schamann

Centro - CEP: 79290-000

Bonito - MS - Tel. (67)3255-2907

Recebemos em 15/08/2024

Horário: 10:44


Sancionou

Projeto de Lei Ordinária nº 041/2024

Autor Edinaldo Gregório Dias (Pantera)

**Projeto: Institui a Política
Municipal de
Proteção dos Direitos da Pessoa
com
Fibromialgia no município de Bonito/MS
e dá outras providências.**

Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia no município de Bonito/MS.

Parágrafo Único.

Para os efeitos dessa Lei, é considerada pessoa com Fibromialgia aquela que, avaliada por médico reumatologista, neurologista, fisiatra ou com especialização em dor crônica, preencha os requisitos estipulados pela Sociedade Brasileira de Reumatologia ou órgão que venha a substituir.

Art. 2º Constitui diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia:

I_ atendimento multidisciplinar;

II_ a participação da comunidade na formulação de políticas públicas direcionada para as pessoas com fibromialgia e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;

III_ a disseminação à sociedade em geral de informações relativas à Fibromialgia e suas implicações, bem como, sempre que possível, promover a conscientização através da realização de atividades, rodas de conversa, palestras e debates sobre os direitos, diagnósticos, tratamentos, sintomas e consequências da Fibromialgia;

IV_ o incentivo a formação e a capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com Fibromialgia e aos familiares;

V_ a elaboração de políticas diferenciadas visando estimular a inserção da pessoa com Fibromialgia no mercado de trabalho;

VI_ o estímulo a pesquisa científica, contemplando estudos epidemiológicos para dimensionar a magnitude e as características da Fibromialgia no município de Bonito/MS, sempre associado à políticas públicas em vigência nível estadual e Federal;

VII_ o engajamento do município na possibilidade de viabilizar a criação de um Centro de Referência de Tratamento de Pessoas com Síndrome Fibromiálgica, com equipamentos e equipe assistencial multiprofissional especializada, para o acompanhamento e orientação aos pacientes e aos seus familiares, disponibilizando serviços próprios e especializados aos usuários.

Parágrafo Único:

Para o cumprimento das diretrizes de que se trata esse Projeto, o Poder Executivo Municipal poderá firmar contrato de direito público ou convênio/parcerias com pessoas jurídicas de direito privado, com preferência para aqueles sem fins lucrativos.

Art. 3º A pessoa com Fibromialgia é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

ART. 4º A presente Lei não revoga as disposições já contidas, assim como outras disposições legais que com a presente Lei não colidirem.

Art. 5º O poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teté Farias, em 19 de agosto de 2024.

Edinaldo Gregório Dias (Pantera)

Vereador

Justificativa:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia no município de Bonito/MS, se tratando de um marco importante para o reconhecimento da necessidade do desenvolvimento de políticas públicas a serem implementadas em âmbito municipal em benefício das pessoas que sofrem com a patologia de Fibromialgia.

Sendo assim, dada importância da questão posta em debate, a qual se traduz no incentivo da criação de políticas públicas da área de saúde, se faz necessária a análise e aprovação da presente proposta.

Plenário Teté Farias, em 19 de agosto de 2024

Edinaldo Gregório Dias (Pantera)

Vereador

